



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 10 | Nº 521 | Itapevi, 13 de abril de 2018

www.itapevi.sp.gov.br

RUAS DE ITAPEVI RECEBEM VARRIÇÃO AUTOMATIZADA

Foto: Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PM

Dispositivo tem capacidade de
limpar 430 km de vias por mês

Página 3



DESCONTOS EXCLUSIVOS

— PARA SERVIDORES MUNICIPAIS —

CONHEÇA O **CLUBE DE BENEFÍCIOS**
VEJA A LISTA DE SERVIÇOS E PRODUTOS EM

ITAPEVI.SP.GOV.BR



PREFEITURA JÁ USA NOVO EQUIPAMENTO DE VARRIÇÃO

Dispositivo tem capacidade de limpar 430 km de vias por mês

Foto: Pedro Godoy/ Ex-Libris/ Secom PMI

Para trabalhar com mais eficiência na limpeza pública da cidade, a Prefeitura está usando um novo veículo de varrição automatizada. Nas ruas desde o início de março, o equipamento pode limpar cerca de 430 quilômetros de vias públicas por mês.

“Buscamos no mercado um dispositivo que fosse mais adequado à topografia e à característica dos resíduos da cidade”, explica um servidor da secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbano.

Com o varredor mecanizado, a Prefeitura agora tem a capacidade de limpar cerca de três quilômetros de vias por hora. O equipamento foi uma exigência da atual gestão à concessionária responsável pela limpeza e conservação do município.

A máquina trabalhará de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã, tarde e noite, acompanhada por uma equipe de apoio do programa Cidade Bela. Além dela, a Prefeitura dispõe ainda de um aspirador industrial móvel para auxiliar na limpeza das praças e canteiros da área central da cidade.

“Queremos que a população tenha orgulho de Itapevi”, diz outro funcionário público, “e por isso temos trabalhado com muita garra para revitalizar nossa cidade”.

SOBRE O CIDADE BELA

O programa contempla uma série de ações para recuperar a região central de Itapevi e ampliar os serviços de manutenção e zeladoria em todos os bairros do município – em sua versão local, o programa recebe o nome de Cidade Bela No Seu Bairro.

O objetivo é deixar o município mais bonito, resgatando a autoestima dos itapevienses pela sua cidade.

Para isso, a Prefeitura também está reali-



Varredora automatizada integra esforços do Cidade Bela para revitalizar Itapevi

zando uma série de intervenções urbanísticas, com ações de paisagismo e recuperação de praças e canteiros centrais, reforçando a poda de árvores, a retirada de pichações e a limpeza de vias públicas.

Também estão sendo realizadas obras para readequar o trânsito em pontos estratégicos da cidade, com a implantação de semáforos inteligentes e sinalizações.

NOSSA VIELA

A Prefeitura lançou mais uma ação para revitalizar os bairros de Itapevi: o projeto Nossa Viela. Os trabalhos começaram no início de abril, com o asfaltamento e o reparo da iluminação de uma viela da Rua Ana Ma-

ria Vaz, no Parque Santo Antonio. A obra foi entregue na terça-feira (10).

Até o fim de 2018, 15 vielas serão recuperadas pela administração municipal. Já há outras três vielas sendo revitalizadas, na Cohab, em Amador Bueno e no Jardim Rose Mary. O Nossa Viela faz parte do programa Cidade Bela.

O Nossa Viela é uma ação realizada em parceria com as comunidades beneficiadas. A Prefeitura fornece o material para a concretagem do local, além de reparar ou implantar, quando necessário, a iluminação da via. Os moradores, por sua vez, se encarregam de executar os trabalhos, atuando sempre em mutirões.



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO Nº 5.351, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 1º - As Escolas Municipais de Educação mantidas pela Prefeitura de Itapevi e administradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, são regidas pelo presente Decreto que disciplina sobre o Regimento Escolar.

Parágrafo único: As Escolas Municipais deverão apresentar, em local visível, os níveis e modalidades de ensino ministrados para conhecimento da população.

Art. 2º - As Escolas Municipais oferecem os seguintes níveis de ensino:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;

Parágrafo Único: Exclusivamente a critério da Administração a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá manter o Ensino Fundamental - Ciclo I em Jornada Integral de estudos regido por legislação própria, e terá por objetivo favorecer ainda mais o desenvolvimento das potencialidades humanas nos aspectos cognitivos, afetivos éticos e sócio-culturais dos alunos.

CAPÍTULO II Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - Os objetivos do ensino convergem para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único: Os objetivos da escola constarão da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão Escolar.

SEÇÃO I Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 5º - A Educação Infantil, na composição inicial da Educação Básica, tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e psicomotor, respeitando seus interesses e suas necessidades e cumprindo as funções de brincar, cuidar e educar.

Art. 6º - A Educação Infantil deverá propiciar à criança situações de atividades lúdicas direcionadas e de aprendizagens que visem:

- I - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;
- II - tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural;
- III - oferecer situações pedagógicas que possibilitem às crianças a ampliação de suas capacidades e habilidades e o acesso à cultura acumulada;
- IV - trabalhar a conscientização, preservação do meio ambiente

e sua sustentabilidade.

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 7º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos - Lei Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 - obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica da criança, jovem ou adulto, na Educação de Jovens e Adultos, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - fortalecimento dos vínculos entre escola e família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 8º - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 9º - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 10 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 11 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II Das Instituições Escolares

Art. 12 - Caberá às instituições escolares o aprimoramento do processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Art. 13 - A escola contará, no mínimo com as seguintes instituições escolares criadas por legislação específica:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: Cabe a direção da escola garantir a



articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos do Grêmio Estudantil.

Art. 14 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III Dos Colegiados

Art. 15 - Cada escola contará com os seguintes colegiados:

I. Conselho de Escola, constituído nos termos da Lei Municipal nº 2027, de 29 de junho de 2010;

II. Conselho de Classe/ano/termo, constituído nos termos regimentais.

SEÇÃO I Do Conselho de Escola

Art. 16 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de Direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 17 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da Escola e a legislação vigente.

Art. 18 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio regimento e delegar atribuições à comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Art. 19 - A composição e atribuições do Conselho de Escola estão definidas em legislação específica.

SEÇÃO II Do Conselho de Classe/Ano/Termo

Art. 20 - O Conselho de Classe/Ano/Termo, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem será organizado de forma a:

I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, bem como a promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para alunos de menor rendimento;

III. favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano/termo;

IV. orientar o processo de gestão do ensino;

V. discutir sobre os procedimentos que garantam a freqüência regular as aulas;

VI. decidir sobre a promoção, classificação e reclassificação do aluno, determinando retenção nos casos de aproveitamento insuficiente;

VII. decidir sobre as solicitações de reconsideração relativas à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis.

Art. 21 - O Conselho de Classe/Ano/Termo é constituído por todos os professores da escola, grupo gestor, podendo contar com a participação de pais e/ou alunos.

Art. 22 - O Conselho de Classe/Ano/Termo reunir-se-á sob a presidência do Diretor de Escola, ordinariamente uma vez por bimestre ou quando convocado extraordinariamente pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único: O Diretor de Escola poderá delegar a presidência das reuniões do Conselho de Classe/Ano/Termo a um membro da equipe gestora, nos seus impedimentos legais.

CAPÍTULO IV Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 23 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e serão baseados e fundamentados em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Parágrafo único: As normas de convivência possuem as seguintes

finalidades:

I - proteção integral da criança e do adolescente;

II - formação ética e moral do educando, desenvolvimento de habilidades sociais a fim de torná-los cidadãos autônomos e participativos nos diversos aspectos da vida social;

III - orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da unidade, assegurando a interação cidadã entre todos os integrantes da comunidade educacional.

SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 24 - A educação oferecida pela escola municipal é comprometida com os direitos humanos, o reconhecimento e a valorização das diferenças, a democracia e a formação para a cidadania.

Parágrafo Único: As práticas e as relações interpessoais na Escola são regidas por três princípios básicos: o diálogo, o respeito e a solidariedade.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Art. 25 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e funcionários:

I- o direito ao respeito e a condição condigna de trabalho;

II- o direito a um ambiente favorável a discussão dos conhecimentos históricos acumulados pela sociedade;

III- o direito de recurso à autoridade superior.

Art. 26 - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do previsto na legislação, os seguintes deveres:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na Escola;

III - manter com seus colegas espírito de colaboração e urbanidade.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Art. 27 - Os pais ou responsáveis, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar do aluno, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestres.

Art. 28 - O corpo discente, constituído por todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais, além dos direitos garantidos pela Constituição, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tem direito a:

I - ter assegurada uma aprendizagem significativa, do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal;

II - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;

III - ter acesso ao conhecimento, às atividades educativas, esportivas, sociais, tecnológicas e culturais oferecidas pela escola;

IV - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmica registradas e armazenadas no sistema educacional, salvo em casos de atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

V - receber atendimento e acompanhamento educacional se, por motivo de doença, necessitar ausentar-se por um período prolongado;

VI - manifestar-se e recorrer à autoridade responsável quando se sentir prejudicado;

VII - ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;

VIII - receber seus trabalhos e tarefas escolares devidamente corrigidos e avaliados;

IX - recorrer dos resultados das avaliações e de seu desempenho, fazendo-se representar por seus responsáveis, quando necessário;



X - associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio estudantil representativo.

Art. 29 - O corpo discente, além do que estiver previsto em lei tem o dever de:

I - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;

II - tratar com civilidade os servidores da Escola, bem como os colegas;

III - não portar materiais que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

IV - justificar sua ausência através de seus responsáveis;

V - indenizar, através de seus responsáveis, os danos a que lhe der causa, tanto para o estabelecimento quanto para os servidores e colegas;

VI - respeitar as normas estabelecidas pela Escola, bem como as estabelecidas neste Decreto sobre Regimento Escolar;

VII - cumprir com pontualidade os horários de estudo;

VIII - contribuir para a criação de um ambiente de cooperação e aprendizagem, evitando barulhos excessivos e condutas que perturbem o ambiente escolar;

IX - contribuir com a limpeza e manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

X - Ser respeitoso e cordial, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

XII - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos que porventura venham a ocorrer;

XIII - Ouvir e respeitar a opinião do outro, mesmo quando divergente da própria;

XIV - Respeitar a não veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, violentos, preconceituosos, racistas, discriminatórios ou que façam apologia ao crime ou a atos ilícitos;

XV - Solicitar a autorização antes de fazer registros de imagens ou audiovisuais no ambiente escolar e zelar pela veiculação desses registros.

Art. 30 - Condutas sujeitas a medidas disciplinares pela gravidade e/ou reincidência:

I - utilizar, durante as atividades escolares, equipamentos eletrônicos como celulares, jogos portáteis ou outros dispositivos eletrônicos de comunicação e/ou entretenimento;

II - desrespeitar, desacatar ou afrontar colegas, profissionais e colaboradores da escola;

III - exhibir ou distribuir textos impressos ou digitais de tom difamatório, racista ou preconceituoso;

IV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

V - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização;

VI - danificar ou destruir bens, equipamentos e instalações prediais;

VII - desrespeitar as normas de organização da Escola;

VIII - ausentar-se das salas de aula ou outras dependências da Escola, sem permissão do professor, do diretor ou da pessoa incumbida da vigilância, bem como permanecer nas salas durante o recreio.

Art. 31 - O não cumprimento das obrigações e deveres fixados neste Decreto e a incidência em faltas disciplinares sujeitam os alunos às seguintes medidas disciplinares aplicadas pelo Diretor de Escola:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita.

§1º Nenhuma medida disciplinar poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º A Escola deverá documentar todo e qualquer procedimento disciplinar em livro ata próprio, com ciência inequívoca, dos pais ou responsáveis.

Art. 32 - Nos casos graves de descumprimento de normas de gestão e convivência será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades, ou encaminhamento às autoridades competentes, salvaguardados:

I - o direito a ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a dezoito anos;

III - o direito ao aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público.

CAPÍTULO V Do Plano de Gestão

Art. 33 - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º O Plano de Gestão terá duração bienal e contemplará, no mínimo:

I - identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela e de seus recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da escola;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desenvolvidas;

IV - planos dos cursos mantidos pela escola;

V - plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Escola;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos profissionais do processo educacional.

§ 2º Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexo com:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico coletivo;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - projetos especiais.

Art. 34 - O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 35 - A avaliação constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 36 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais servidores nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional



Art. 37 - A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais, com o objetivo de oferecer indicadores de qualidade.

Art. 38 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo conselho de escola.

Art. 39 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 40 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Plano de Gestão, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 41- O processo de avaliação interna do ensino e da aprendizagem, sob responsabilidade da Escola será realizado de forma contínua, cumulativa e sistemática, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais, tendo como objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 42 - No Ensino Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, classificação ou promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, de modo a garantir:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros descritivos;

III - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

IV - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 43 - No Ensino Fundamental os resultados de avaliação serão expressos através de notas variando de 0 a 10, sendo que as notas refletirão as sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular.

§1º - Os registros de avaliação do 1º ao 3º ano do ensino fundamental se restringirão aos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, tendo em vista o processo inicial de alfabetização.

§2º - O registro de frequência do aluno do será expresso em dias letivos.

§3º - Ao final do semestre/ano letivo, o professor deverá emitir, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor refletir o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica especificada no caput deste artigo.

Art. 44 - Será considerado como desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 45 - A escola deverá assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando as notas e frequência dos alunos em documento próprio.

Art. 46 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais do Conselho de Ano/ Classe/Termo, bem como dos professores, alunos e pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançada.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 47 - As Escolas estão organizadas para atender às necessidades sócio educacionais e de aprendizagem dos alunos em

prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados ao nível de ensino e cursos ministrados.

Art. 48 - A Escola em conformidade com seus modelos específicos de organização, ministrarão os seguintes níveis e modalidades de ensino:

I - Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atenderá crianças na faixa etária definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da legislação vigente e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e seguirá as seguintes regras comuns:

a) carga horária mínima anual de mil horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias letivos de trabalho educacional;

b) atendimento à criança de, no mínimo, 5 (cinco) horas -aula diárias para o turno parcial e de 10(dez) horas- aula para a jornada integral;

c) controle de frequência pela escola na Educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

II - Ensino Fundamental em regime de progressão continuada, com duração de cinco anos, organizado em dois ciclos, sendo: Ciclo de Alfabetização: do 1º ao 3º ano e Ciclo Complementar compreendendo o 4º e o 5º ano, com carga horária mínima anual de mil horas, distribuída por um mínimo de duzentos dias letivos de trabalho educacional;

III - Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ciclo I do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada com duração mínima de dois anos e organização adequada às condições dos alunos com carga horária e período letivo estabelecidos no Plano de Gestão de cada escola;

IV - Educação Especial, modalidade de ensino destinada à alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, transversal a todos os níveis , etapas e modalidades a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva e em turmas específicas, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 49 - Nos termos da legislação vigente, o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional, a ser complementada, por uma parte diversificada.

Art. 50 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional.

Art. 51 - Os conteúdos específicos de cada componente curricular deverão estar de acordo com as diretrizes educacionais nacionais emanadas por órgãos oficiais e devem fazer parte do Plano de Trabalho de cada Professor.

CAPÍTULO III

Da Progressão Continuada

Art. 52 - A Escola adotará o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo, de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Art. 53 - A organização do Ensino Fundamental em ciclos favorecerá a progressão bem sucedida, garantindo atividade de reforço e recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos Especiais

Art. 54 - A escola desenvolverá, sempre que necessário projetos especiais abrangendo:

I- atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II- organização e utilização de salas ambientes, de multimeios,



de multimídia, de leitura e laboratórios;

III- grupos de estudos e pesquisa;

IV- cultura e lazer;

V- outros de interesse da comunidade escolar.

§1º As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano ou ciclo;

§2º As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar;

§3º Os projetos especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da Escola, e aprovados e homologados pela Secretaria de Educação e Cultura nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 55 - A estrutura administrativa e técnica de cada Escola abrangem:

I - Direção;

II - Apoio Técnico-Pedagógico;

III - Apoio Administrativo;

IV - Apoio Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo único: Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentadas em legislação específica.

CAPÍTULO II Direção

Art. 56 - A Direção de Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único: Integram a Direção de Escola o Diretor e o Vice Diretor.

Art. 57 - Cabe a Direção de Escola exercer suas funções a fim de garantir:

I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;

IV - o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VII - a articulação e integração da Escola com a família e a comunidade;

VIII - a informação ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

IX - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas, no bimestre;

X - dirigir a Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Decreto;

XI - subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes de diferentes Colegiados, no tocante as normas vigentes e representar aos órgãos superiores da Administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III Do Apoio Técnico Pedagógico

Art. 58 - O apoio técnico-pedagógico será exercido pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 59 - O Coordenador Pedagógico terá a função de proporcionar suporte técnico-pedagógico aos docentes e discentes relativos a:

I - documentação, orientação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica.

CAPÍTULO IV Do Apoio Administrativo

Art. 60 - O apoio administrativo auxiliará a Direção da Escola nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como o acompanhamento da conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

V - registro e controle de recursos financeiros.

CAPÍTULO V Do Apoio Operacional

Art. 61 - Integram o apoio operacional os funcionários determinados pela legislação de pessoal vigente.

Art. 62 - Em atividades que constituam apoio operacional diverso e em caráter emergencial, outros servidores poderão atuar, a critério da Direção de Escola e em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI Do Corpo Docente

Art. 63 - Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

II - elaborar e cumprir Plano de Trabalho;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - utilizar todo o material didático - pedagógico adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, e se achar necessário complementar com materiais que julgar importantes.

Art. 64 - É vedado ao professor:

I - impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

II - exercer atividades comerciais no recinto da Escola;

III - aplicar penalidade aos alunos;

IV - retirar-se da classe ou do local de trabalho sem motivo justificado, antes do fim da aula;

V - dispensar os alunos antes de findar a aula, ou suspender aulas;

VI - falar, escrever ou publicar cartazes em nome da Escola, sem que para isto esteja autorizado;

VII - ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito a sua convicção religiosa e política, condição social e econômica, a sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;

VIII - solicitar compra de material escolar, sem a anuência do Diretor da Escola;

IX - privar o aluno do horário de recreio, por motivos



disciplinares ou outros;

X - entreter-se durante as horas de trabalho em palestras, leituras, uso de redes sociais ou de outras atividades estranhas ao serviço.

CAPÍTULO VII Do Corpo Discente

Art. 65 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na Unidade Escolar, a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse.

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 66 - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 67 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso na Educação Infantil;

II - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 68 - A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao fim de cada ano durante os ciclos;

II - por promoção, ao final do Ciclo de Alfabetização;

III - por transferência, para candidatos de outras Escolas do País ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela Escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 69 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas matérias de base nacional comum do currículo, ocorrerá em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 70 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 71 - O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, suprimindo-se a defasagem através de reforço e recuperação, para adaptação de estudos.

Art. 72 - São procedimentos para reclassificação:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

CAPÍTULO III Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 73 - A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe ou de outro documento elaborado com essa finalidade e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem 20% do total de aulas dadas.

§1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo Professor do aluno, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular;

§2º As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos do Decreto;

§3º A compensação da ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 74 - No final de cada ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

CAPÍTULO IV Da Promoção e da Recuperação

Art. 75 - Será considerado promovido, ao final do Ciclo de Alfabetização, com duração de três anos, o aluno que tiver rendimento satisfatório nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em que o aproveitamento for considerado insatisfatório;

§ 2º As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo;

§ 3º No decorrer do 5º ano, o aluno terá direito a estudos de reforço com a finalidade de suprir a eventual defasagem na apreensão dos conteúdos.

Art. 76 - A decisão dos professores sobre promoção ou permanência no ciclo, será expressa mediante parecer conclusivo, através das categorias: Promovido (Pr.) e Retido (R).

CAPÍTULO V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art. 77 - Cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo ou termo, com especificação que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O horário de trabalho dos servidores na Escola, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela Administração Pública, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola e conveniência da administração.

Art. 79 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, será ministrado de acordo com as disposições federais, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 80 - A Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Decreto que disciplina sobre o Regimento Escolar aprovado.

Art. 81 - Incorporar-se-ão a esse Decreto as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 82 - Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou outras fontes farão parte do patrimônio da Escola, devendo ser registrado em livro próprio.

Art. 83 - O Diretor de Escola, o Conselho de Escola e as Instituições Escolares deverão tomar as providências necessárias para que este Decreto seja sempre reconhecido pela comunidade escolar, profissionais de outras Secretarias que atendem a Escola, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade, movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 84 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio de Portarias, Comunicados, Resoluções ou Instruções Complementares.

Art. 85 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 3.350, de 17/12/1999.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de abril de 2018.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de abril de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO



**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ITAPEVI SP, 12 DE ABRIL DE 2.018

Maria de Fátima Paulino

José Mauro da Silva

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretário de Finanças

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 3.666.866,40 (TREZ MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	06/03/18	519.600,91
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	14/03/18	756.201,05
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	23/03/18	196.708,44
06-624.016-1	SAÚDE CUSTEIO	26/03/18	135.876,00
06-624.017-0	SAUDE INVESTIMENTOS	12/03/18	1.299.990,00
06-624.017-0	SAUDE INVESTIMENTOS	26/03/18	699.990,00
06-647.060-4	AQUIS. EQUIP. ESPORTES	22/03/18	58.500,00

ITAPEVI SP, 12 DE ABRIL DE 2.018

Maria de Fátima Paulino

José Mauro da Silva

Diretora do Departamento de Tesouraria

Secretário de Finanças

P. M. Itapevi – Reabertura - Processo n.º 2499/18 – TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018 – Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 02 (duas) fontes luminosas com espelhos d'água destinadas à rotatória da Cohab, localizada à Avenida Feres Nassif Chalupe e à rotatória do viaduto José dos Santos Novaes, localizada no centro de Itapevi. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 02/05/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/04/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Reabertura - Processo n.º 5271/17 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 50/2017 – Aquisição de Bipap e Nobreak (Licitação destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006). Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 27/04/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/04/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º 6020/18 – Pregão Presencial n.º 32/2018 – AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA CÃES DA UNIDADE CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAPEVI (Licitação destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006) – Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 26/04/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/04/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º 0486/18 – Pregão Presencial n.º 31/2018 – AQUISIÇÃO DE FITAS PARA IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA GC 420 T, PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS (Licitação destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006) – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 26/04/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/04/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º 0149/18 – Pregão Presencial n.º 33/2018 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006) – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 03/05/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/04/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

P. M. Itapevi – Processo n.º 4904/18 – Tomada de Preços n.º 05/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – ETAPA I, NOS BAIRROS JARDIM PORTELA E VILA LÍCIA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS – Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 04/05/2018. Local: Avenida Presidente Vargas, 405 - 2º andar – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7500. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 12/04/2018 – Departamento de Compras e Licitações.

CANCELAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, comunica aos interessados que o Chamamento Público número 02/2018, o qual tem por objeto seleção de propostas para celebração de parceria voltada à realização de curso de qualificação profissional nas datas de 03 e 04 de Abril de 2018, está CANCELADO.

**ITAPEVIPREV****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os servidores abaixo relacionados convocados a comparecer junto a **ITAPEVIPREV**, sito à Rua Eugênio Silva, 50 - Jd. Nova Itapevi – Itapevi-SP, no **prazo de 05(cinco) dias úteis** a contar da publicação deste edital, munidos de documentos pessoais, para tratar de assuntos relacionados a aposentadoria.

NOME	RG	MATRICULA
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE JESUS SANTOS	559224424	8088
FRANCISCO MANSANI QUEDA	146684606	8238
IGOR FELIPE DOS SANTOS	41.571.268-3	7595
MARIA DO ROSARIO DE LIMA	2.901.963	2053

Bruno Augusto Viana Lopes
Superintendente**ITAPEVIPREV****Publicação de Portaria de nº 032/2018**

032/2018	ALOYSE RAMOS SOUZA	Pensão por Morte da servidora inativa NILCE MARIA TORQUATRO SOUZA, conforme Processo nº 00250/2017.
----------	--------------------	---

Publicação autorizada pelo Superintendente – Bruno Augusto Viana Lopes**Secretaria de Finanças**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.730.973,92 (HUM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E SETENTA E TREZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	13/03/18	1.426.106,40
35.020-6	BOLSA FAMILIA	22/03/18	35.776,32
22.021-3	MERENDA ESCOLAR	20/03/18	269.091,20



DECRETO Nº. 5346, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos do Inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 2.512, de 29 de novembro de 2017, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação da despesa estabelecida no artigo 4º, Incisos I e II da Lei 2.512, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de março de 2018

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 23 de março de 2018.

JOSÉ MAURO DA SILVA
Secretário de Finanças



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do
Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de
Comunicação e Resultados
Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert
Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev
Superintendente:
Bruno Augusto Viana Lopes

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

DECRETO No. 05346, de 23/03/2018

Entidade : CAMARA MUNICIPAL

Pagina 1

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO : 01.00 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE : 01.01 CAMARA LEGISLATIVO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
01						LEGISLATIVA	
01.122						ADMINISTRACAO GERAL	
01.122	0021					PROCESSO LEGISLATIVO	
01.122	0021.1021					AMPLIACAO DOS PREDIOS LEGISLATIVOS	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	700.000,00
TOTAL GERAL							700.000,00

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

DECRETO No. 05346, de 23/03/2018

Entidade : CAMARA MUNICIPAL

Pagina 2

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO : 01.00 CAMARA MUNICIPAL
 UNIDADE : 01.01 CAMARA LEGISLATIVO

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
01						LEGISLATIVA	
01.122						ADMINISTRACAO GERAL	
01.122	0021					PROCESSO LEGISLATIVO	
01.122	0021.2075					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-700.000,00
TOTAL GERAL							-700.000,00



Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo PMI 001/2017

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº 19750/2017 – Processo Seletivo PMI 01/2017 - Provimento do Cargo de Estagiário de Comunicação Social - Jornalismo.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **16, 17 E 18 de Abril de 2018**, no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 13 de Abril de 2018.**

ESTAGIÁRIO-COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
3	DEBORA AQUINO DA SILVA	544521183

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia
Dr. Rogério de Oliveira

CONVOCAÇÃO **Processo Seletivo PMI 001/2018**

P. M. Itapevi – Proc. Nº 3297/2018 – Processo Seletivo PMI 01/2018 -

Provimento do Cargo de Especialista em Saúde - Especialidades Médicas - Pediatra Urgência/Emergência.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **16, 17 e 18 de Abril de 2018**, no horário das **08:00hs às 17:00hs** sob pena de deserção. **Itapevi, 13 de Abril de 2018.**

Especialista em Saúde - EM Pediatra Urgência/Emergência

LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
18	LORENA TORRICO IRIARTE	V886322-3
19	MARILIA DE ALCANTARA RIBEIRO	11.431.780-17 BA

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia
Dr. Rogério de Oliveira

P O R T A R I A Nº 1404/2018

“Altera a Portaria nº 2571/2017 referente a composição da Comissão para substituição de representante.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2571/2017 que constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de



Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para substituição do membro Marcos Ferreira Godoy a partir de 04/04/2018 pelo servidor Wagner José Fernandes para compor a comissão, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Wagner José Fernandes – RG. 23.104.249-8 – Presidente
 Eurico Ramos da Silva – RG. 45.082.821-9 – Membro
 Carlos Alexandre Amorim de Jesus – RG. 30.949.432-1 – Membro
 Lidiane Santos da Cruz – RG. 27.565.597-0 – Membro

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 11 de abril de 2.018.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 11 de abril de 2.018.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0007/2018

“Altera a Portaria nº 1531/2017 referente a composição da Comissão de Análise de Aprovação das Medições para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando S.P. nº 1310/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

1º - **ALTERAR**, a Portaria nº 1531/2017 que constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão do representante Paulo Rogério Pereira Mendes e a inclusão do servidor **Caio Campos Carvalho**, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Planejamento**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Marcos Gianelli de Toledo – RG. 24.473.806-3 – Presidente
 Antonio Carlos do Amaral Cardoso – RG. 18.422.529-2 – Membro
 Denise Cristiane Cardoso da Fonseca – RG. 30.169.764-4 – Membro
 Caio Campos Carvalho – RG. 47.791.053-1 – Membro

2º - Esta Portaria entrará em vigor revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 02 de janeiro de 2.018.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 02 de janeiro de 2.018.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 6308/2017

“Altera a Portaria nº 1338/2017 referente a composição da Comissão para exclusão de representante conforme Memorando SEC nº 761/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 1338/2017 que constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para exclusão do representante Lazaro Toledo Queiroz Filho, sendo que os demais permanecem, a saber:

Virginia Soares de Oliveira – RG. 4.763.392-X – Presidente
 Mitchell Christopher Sombra Evangelista – RG. 19.806.088-9 – Membro
 Paloma Ferreira Alpi – RG. 36.544.084-X – Membro

Esta Portaria entrará em vigor revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 07 de dezembro de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 07 de dezembro de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 5508/2017

“Altera a Portaria nº 0742/2017 referente a composição da Comissão para substituição e inclusão de novo representantes, conforme Memorando SMISU. nº 480/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 0742/2017 que constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para substituição dos membros Marcia da Silva e Argemiro Tadeu Lages Xavier pelos servidores Alex Fabiano Perez e Marcos Aurélio Guimarães e a inclusão da servidora Margarete Mendes dos Santos, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Ramon Medrano de Almada – RG. 6.370.214 – Presidente
 Alex Fabiano Perez – RG. 26.557.249 - Membro
 Marcos Aurélio Guimarães – RG. 11.652.090-5 – Membro
 Margarete Mendes dos Santos – RG. 24.948.675-1 – Membro

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 01 de novembro de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 01 de novembro de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 4428/2017

“Altera a Portaria nº 0667/2017 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, retroagindo seus efeitos a partir de 23/08/2017 a Portaria nº 0667/2017 que constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos representantes Paula Pezzoni Schekiera e Fernanda Sota Salomão e a inclusão de Edson Ferreira da Silva Junior os demais permanecem, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Walter Tanoue Hasegawa – RG. 12.836.601-1 – Presidente
 Eid Aparecida de Moraes – RG. 41.564.491-4 – Membro
 Edson Ferreira da Silva Junior – RG. 48.229.905-8 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 31 de agosto de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de agosto de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 4425/2017

“Altera a Portaria nº 3351/2017 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 3351/2017 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos membros Sonia Maria Esteves dos Santos Souza e Antônio Carlos de Paulo e a inclusão dos servidores Paula Pezzoni Schekiera, Cleber Santos Pereira e Silvana Aparecida de Araújo Fermínio, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Habitação**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Paula Pezzoni Schekiera – RG. 30.441.658-7 – Presidente
Cleber Santos Pereira – RG. 52.168.254-X – Membro
Raquel Ferreira Fogaça – RG. 30.308.250-1 – Membro
Josiane Oliveira dos Santos – RG. 23.303.777-9 – Membro
Silvana Aparecida de Araújo Fermínio - RG. 18.636.587-1 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 31 de agosto de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de agosto de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 3351/2017

“Altera a Portaria nº 0757/2017 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando SH nº 124/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 0757/2017 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão do membro Fagner Henrique Schultz da Costa e a inclusão da servidora Josiane Oliveira dos Santos, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Habitação**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Sonia Maria Esteves dos Santos Souza – RG. 16.541.573-3 – Presidente
Antônio Carlos de Paulo – RG. 28.776.789-9 – Membro
Raquel Ferreira Fogaça – RG. 30.308.250-1 – Membro
Josiane Oliveira dos Santos – RG. 23.303.777-9 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 28 de junho de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 28 de junho de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 3091/2017

“Altera a Portaria nº 0125/2017 referente a composição da Comissão de Análise e Aprovação das Medições para substituição de representante, conforme Memorando S.R. 1.010/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

1º - **ALTERAR**, a Portaria nº 0125/2017 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, para substituição do representante Milton Celio de Oliveira Filho pelo servidor **Patrick Oliver de Camargo Scheid**, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal da Receita**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Referente ao Contrato Administrativo:

“COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Lislaine Gonçalves Andrade – RG. 41.566.583-8 – Membro

Referente ao Contrato Administrativo:

“GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Patrick Oliver de Camargo Scheid – RG. 20.862.767-4 – Membro

Referente ao Contrato Administrativo:

“S.R.C. INFORMÁTICA LTDA”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Lislaine Gonçalves Andrade – RG. 41.566.583-8 – Membro
Patrick Oliver de Camargo Scheid – RG. 20.862.767-4 – Membro

Referente aos Contratos Administrativos:

“TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA - ME”
“SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP”
“AWATAR CONSULTORIA E TECNOLOGIA”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Jaqueline Lima Campos – RG. 25.755.680-1 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 21 de junho de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 21 de junho de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 2646/2017

“Altera a Portaria nº 0762/2017 referente a composição da Comissão de Análise e Aprovação das Medições para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando SDSM 419/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

1º - **ALTERAR**, a Portaria nº 0762/2017 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, para exclusão do representante Marcos Alfredo Fini e a inclusão dos servidores **Sidney Roberto Favaro** e **Ruth Ferreira de Lima**, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas – RG. 25.272.181-0 – Presidente
Claudia Francisca Barreto Santos Paixão – RG. 19.281.143-5 – Membro



Sidney Roberto Favaro – RG. 9.194.091-6 – Membro
 Roberta de Cássia do Amaral Cardoso – RG. 27.121.549-5 – Membro
 Ruth Ferreira de Lima – RG. 20.194.169-7 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 01 de junho de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 01 de junho de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 2571/2017

“Altera a Portaria nº 0433/2017 referente a composição da Comissão para substituição de representante.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 0433/2017 que Constitui a **“Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”**, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para substituição do membro Ulisses Francisco da Freiria a partir de 18/05/2017 pelo servidor Carlos Alexandre Amorim de Jesus, para compor a comissão, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Marcos Ferreira Godoy – RG. 23.794.849-7 – Presidente
 Eurico Ramos da Silva – RG. 45.082.821-9 – Membro
 Carlos Alexandre Amorim de Jesus – RG. 30.949.432-1 – Membro
 Lidiane Santos da Cruz – RG. 27.565.597-0 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 25 de maio de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 25 de maio de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 1551/2017

“Altera a Portaria nº 0257/2017 referente a composição da Comissão para inclusão de representante.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 0257/2017 que Constitui a **“Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”**, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para inclusão do servidor Alex Savi, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Rogério de Oliveira – RG. 30.133.589-8 – Presidente
 Dalila Pereira da Silva – RG. 28.606.031-0 – Membro
 Nubia Moraes Sousa Furtado – RG. 34.754.223-2 – Membro
 Roberto Alves Oliveira dos Santos – RG. 34.806.987-X – Membro
 Alex Savi – RG. 24.354.665-8 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.

Itapevi, 21 de março de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 21 de março de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 1531/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão de Análise de Aprovação das Medições para exclusão e inclusão dos representantes conforme Memorando SP. nº 177/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

1º - ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que constitui a **“Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”**, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos representantes José Américo Pereira Leite e Kamila Ibanhes Sacani e a inclusão dos servidores **Marcos Gianelli de Toledo** e **Denise Cristiane Cardoso da Fonseca**, para compor a comissão vinculada diretamente a **Secretaria Municipal de Planejamento**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Marcos Gianelli de Toledo – RG. 24.473.806-3 – Presidente
 Antonio Carlos do Amaral Cardoso – RG. 18.422.529-2 – Membro
 Denise Cristiane Cardoso da Fonseca – RG. 30.169.764-4 – Membro
 Paulo Rogério Pereira Mendes – RG. 20.172.988-X – Membro

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 17 de março de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 17 de março de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 1338/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e nova indicação para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Memorando SEC nº 115/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

1º - EXCLUIR, os representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, tendo em vista a extinção da referida secretaria conforme artigo 2º da Lei nº 2433, de 10 de janeiro de 2.017.

2º - ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a **“Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”**, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos representantes de Lillian Braga Vieira, Evilson do Nascimento e Wagner de Oliveira Lopes e a inclusão dos servidores abaixo relacionados, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Virginia Soares de Oliveira – RG. 4.763.392-X – Presidente
 Mitchell Christopher Sombra Evangelista – RG. 19.806.088-9 – Membro
 Paloma Ferreira Alpi – RG. 36.544.084-X – Membro
 Lazaro Toledo Queiroz Filho – RG. 7.754.239 - Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 03 de março de 2.017.



Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 03 de março de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 1236/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão dos representantes conforme Memorando SEMEL. nº 067/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos representantes de Ademir Vilhena Braga, Claudemir José dos Santos, Danger Soares dos Santos e Luiz Henrique da Silva e a inclusão dos servidores abaixo relacionados, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Claudio Dutra Barros – RG. 23.829.231-9 – Presidente
Maurício Alonso Murakami – RG. 27.741.337-0 – Membro
Najila Carsoni Evangelista – RG. 41.435.925-2 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 23 de fevereiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 23 de fevereiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0867/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando S.J. nº 384/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão de Vicente Martins Bandeira, Ismael Antonio da Silva e a inclusão dos servidores Dr. Thulio Caminhoto Nassa, André Saito Casagrande, Maria Fatima Gonçalves Novaes e Emily Carvalho Lopes, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Justiça**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Dr. Thulio Caminhoto Nassa – RG. 24.953.296-7 – Presidente
Dr. André Saito Casagrande – RG. 44.896.001-1 – Membro
Dr. Paulo Roberto do Amaral Filho – RG. 22.828.161-1 – Membro
Maria Fatima Gonçalves Novaes – RG. 8.906.660-1 – Membro
Emily Carvalho Lopes – RG. 50.130.629-8 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 09 de fevereiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 09 de fevereiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0763/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando S.F. nº 41/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão de Fábio dos Santos Amaral, Elenize de Lima Brito e Rita de Cássia Carneiro Fabrício e a inclusão dos servidores José Mauro da Silva, Marcelo de Azevedo Lourenço e Viviana Cardoso dos Santos, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Finanças**, sendo que os demais permanecem, a saber:

José Mauro da Silva – RG. 10.777.964 – Presidente
Marcelo de Azevedo Lourenço – RG. 15.796.904-6 – Membro
Viviana Cardoso dos Santos – RG. 43.844.455-3 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 31 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0762/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando SDSM. nº 46/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão de Ruth Frederico Gianezzi e a inclusão das servidoras Elaine Rodrigues Bueno de Freitas e Claudia Francisca Barreto Santos Paixão, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas – RG. 25.272.181-0 – Presidente
Claudia Francisca Barreto Santos Paixão – RG. 19.281.143-5
Marcos Alfredo Fini – RG. 8.233.234 – Membro
Roberta de Cássia do Amaral Cardoso – RG. 27.121.549-5 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 31 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0759/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando G.S.A. nº 20/2017.”



Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos membros Sidney Sepulcre, Alba Fumiko Simakawa, Daiane Pereira dos Santos e Cassiano de Queiroz Coelho e a inclusão dos servidores Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes, Ubiratan Carvalho Pereira, Angelo Benedocci e André Luis Vieira, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes – RG. 6.317.875-8 – Presidente
Ubiratan Carvalho Pereira – RG. 8.113.293-1 – Membro
Angelo Benedocci – RG. 18.282.467 – Membro
André Luis Vieira – RG. 26.289.854-8 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 31 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0757/2017

“**Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando SH nº 017/2017.**”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos membros Francisco Eleutério de Abreu e Cassius de Oliveira e a inclusão dos servidores Sonia Maria Esteves dos Santos Souza, Antônio Carlos de Paulo e Raquel Ferreira Fogaça, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Habitação**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Sonia Maria Esteves dos Santos Souza – RG. 16.541.573-3 – Presidente
Antônio Carlos de Paulo - RG. 28.776.789-9 – Membro
Fagner Henrique Schultz da Costa – RG. 35.010.854-7 – Membro
Raquel Ferreira Fogaça – RG. 30.308.250-1 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 31 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0742/2017

“**Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes, conforme Memorando SISU. nº 033/2017.**”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão do membro Rubens Loures Rezende e a inclusão do servidor Ramon Medrano de Almada, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Ramon Medrano de Almada – RG. 6.370.214 – Presidente
Argemiro Tadeu Lages Xavier – RG. 7.611.393 – Membro
Márcia da Silva – RG. 23.269.210-5 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 30 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 30 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0668/2017

“**Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes.**”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos membros Sandra Mendes, Luzinete Reis Miranda e Rosângela das Dores Pedro e a inclusão dos servidores Mauro Martins Junior e Giovanna Pasqualucci Bringel Fávoro, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Emprego**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Mauro Martins Junior – RG. 33.653.562-4 – Presidente
Giovanna Pasqualucci Bringel Fávoro – RG. 37.241.637-4 – Membro
Kleber Muniz Santos – RG. 37.241.697-4 – Membro
Edmo Nunes dos Santos – RG. 35.004.496-X – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 26 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 26 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0667/2017

“**Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes.**”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos membros Paula Maria Candido da Silva, Evangelista Azevedo Lamas e Mário Rui Alves de Castro e a inclusão da servidora Paula Pezzoni Schekiera, para compor a comissão vinculada diretamente à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, sendo que os demais permanecem, a saber:



Paula Pezzoni Schekiera – RG. 30.441.658-7 – Presidente
 Walter Tanoue Hasegawa – RG. 12.836.601-1 – Membro
 Eid Aparecida de Moraes – RG. 41.564.491-4 – Membro
 Fernanda Sota Salomão – RG. 34.261.561-0 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 26 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 26 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0433/2017

“Altera a Portaria nº 2553/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 2553/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos membros Maria Ruth Banholzer, Fabiana Matias de Oliveira e Elcio Ferreira de Castro e a inclusão dos servidores Marcos Ferreira Godoy, Eurico Ramos da Silva e Ulisses Francisco da Freiria, para compor a comissão, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Comunicação e Resultados**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Marcos Ferreira Godoy – RG. 23.794.849-7 – Presidente
 Eurico Ramos da Silva – RG. 45.082.821-9 – Membro
 Ulisses Francisco da Freiria – RG. 44.092.250-1 – Membro
 Lidiane Santos da Cruz – RG. 27.565.597-0 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 19 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 19 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

P O R T A R I A Nº 0257/2017

“Altera a Portaria nº 5545/2016 referente a composição da Comissão para exclusão e inclusão de representantes.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR, a Portaria nº 5545/2016 que Constitui a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, para exclusão dos servidores Fabio José de Andrade, Carla Queiroz da Silva e Cristiane Jacinto Lacerda e a inclusão dos servidores Rogério de Oliveira e Nubia Moraes Sousa Furtado, para compor a comissão, vinculados diretamente à **Secretaria Municipal de Administração**, sendo que os demais permanecem, a saber:

Rogério de Oliveira – RG. 30.133.589-8 – Presidente
 Dalila Pereira da Silva – RG. 28.606.031-0 – Membro
 Nubia Moraes Sousa Furtado – RG. 34.754.223-2 – Membro
 Roberto Alves Oliveira dos Santos – RG. 34.806.987-X – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 10 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 10 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 0125/2017

“Altera a composição da Comissão conforme Memorando SR nº 32/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “**Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “**Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi**” vinculados diretamente a Secretaria Municipal da Receita, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Referente ao Contrato Administrativo:

“COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Lislaine Gonçalves Andrade – RG. 41.566.583-8 – Membro

Referente ao Contrato Administrativo:

“GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Milton Célio de Oliveira Filho – RG. 6.789.136 – Membro

Referente ao Contrato Administrativo:

“S.R.C. INFORMÁTICA LTDA”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Lislaine Gonçalves Andrade – RG. 41.566.583-8 – Membro
Milton Célio de Oliveira Filho – RG. 6.789.136 – Membro

Referente aos Contratos Administrativos:

“TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA - ME”
 “SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP”
 “AWATAR CONSULTORIA E TECNOLOGIA”

Luiz Claudio de Freitas – RG. 32.135.264-6 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Jaqueline Lima Campos – RG. 25.755.680-1 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
 Cumpra-se.
 Itapevi, 06 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 06 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 0092/2017

“Altera a composição da Comissão para substituição de representantes conforme Ofício nº 002/2017.”

Igor Soares Ebert, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas



atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão das respectivas Secretarias representantes;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi” vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Segurança, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Humberto Araújo Mendes da Silva – RG. 32.783.903-X – Presidente
Luciana de Oliveira Alves – RG. 30.203.383-X – Membro
Carla Jennifer Ramos da Silva – RG. 46.787.796-8 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 05 de janeiro de 2.017.

Igor Soares Ebert
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 05 de janeiro de 2.017.

Rogério de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 5818/2016

“Altera a composição da Comissão para substituição de representante conforme Memorando SR nº 1245/2016.”

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão desmembrando as respectivas Secretarias representantes;

Considerando o memorando SR nº 1245/2016, para inclusão da servidora Jaqueline Lima Campos em substituição a representante Danielle Campello Vaz;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi” vinculados diretamente a Secretaria Municipal da Receita, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Patrick Oliver de Camargo Scheid – RG. 20.862.767-4 – Presidente
Carla Valadares Santos – RG. 48.478.579-5 – Membro
Sonia Maria Munhoz Wakim – RG. 4.503.022 – Membro
Milton Célio de Oliveira Filho – RG. 6.789.136 – Membro
André Alves David – RG. 6.789.136 – Membro
Danielle Campello Vaz – RG. 30.115.732-7 – Membro
Angélica Silva Belizoti – RG. 32.674.587-1 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 16 de setembro de 2.016.

Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 16 de setembro de 2.016.

Claudia Iracema Bruno da Silva
Chefe de Gabinete - Sec. Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 5691/2016

“Altera a composição da Comissão para substituição de representante conforme Memorando SCJT nº 352/2016.”

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão desmembrando as respectivas Secretarias representantes;

Considerando o memorando SCJT nº 352/2016, para inclusão do servidor Helton de Souza Lima em substituição ao representante Claudemir José dos Santos;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi” vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Ademir Vilhena Braga – RG. 19.366.039-8 – Presidente
Aline Cristina Rodrigues Cândido – RG. 28.340.610-0 – Membro
Márcia Regina da Silva Pereira – RG. 19.222.941-2 – Membro
Helton de Souza Lima – RG. 41.714.233-X – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 13 de setembro de 2.016.

Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 13 de setembro de 2.016.

Claudia Iracema Bruno da Silva
Chefe de Gabinete - Sec. Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 5627/2016

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão desmembrando as respectivas Secretarias representantes;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi” vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Segurança, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Marcio Aparecido Reis – RG. 18.934.554 – Presidente
Eduardo dos Santos – RG. 28.196.810.X – Membro
Sandra Leandro Ramos – RG. 27.118.432-2 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e Cumpra-se.
Itapevi, 09 de setembro de 2.016.

Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 09 de setembro de 2.016.

Claudia Iracema Bruno da Silva
Chefe de Gabinete - Sec. Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 5546/2016

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão desmembrando as respectivas Secretarias representantes;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi” vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Ademir Vilhena Braga – RG. 19.366.039-8 – Presidente
Aline Cristina Rodrigues Cândido – RG. 28.340.610-0 – Membro
Claudemir José dos Santos – RG. 29.828.998-2 – Membro
Márcia Regina da Silva Pereira – RG. 19.222.941-2 – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 31 de agosto de 2.016.

Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de agosto de 2.016.

Fábio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 5545/2016

Jaci Tadeu da Silva, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº 5.095 de 24 de julho de 2015,

Considerando a Portaria nº 3627/2015, a qual Constitui as “Comissões de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi”, bem como as posteriores alterações;

Considerando a necessidade de reorganizar a composição desta Comissão desmembrando as respectivas Secretarias representantes;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a “Comissão de Análise e Aprovação das Medições de Todos os Contratos de Prestação de Serviços, Obras e Engenharia do Município de Itapevi” vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Administração, que analisarão todas as medições referentes aos contratos administrativos de prestação de serviços, obras e engenharia, junto à pasta:

Fábio José de Andrade – RG. 24.381.982-1 – Presidente
Dalila Pereira da Silva – RG. 28.606.031-0 – Membro
Carla Queiroz da Silva – RG. 32.814.614-6 – Membro
Cristiane Jacinto Lacerda – RG. 29.397.196-1 – Membro
Roberto Alves Oliveira dos Santos – RG. 34.806.987-X – Membro

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e
Cumpra-se.
Itapevi, 31 de agosto de 2.016.

Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, nesta Prefeitura aos 31 de agosto de 2.016.

Fábio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Clima de Solidariedade

campanha do **Agasalho** 2018

DOE AGASALHOS E COBERTORES.
Aqueça o inverno de quem mais precisa.

Informações: 4143-9700

Apoio: **ITAPEVI** EMALCOTEN

Realização: **acólher** FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

SECRETARIA DE ENDEUVAMENTO SOCIAL, POLÍTICA DE CIDADANIA E DA MULHER **ITAPEVI**

Atenção: Só serão aceitos cobertores e roupas de inverno. Nada de peças sujas, mofadas ou rasgadas.

CORRIDA PELO VERDE
4 ENCRUZILHADAS

15-04 08H

6,4 km

LARGADA
ESTRADA LUCINDA DE JESUS

Realização: **WALDECI E AMIGOS DAS 4 ENCRUZILHADAS**

Apoio: SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE **ITAPEVI**



COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 10/04/2018

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	BRUNA FERNANDA DE OLIVEIRA ROSA	477406245	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DEVE RELATÓRIO MÉDICO	XXXX	XXXX
2	CLEOMARA DA SILVA	426583097	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	MANTER PARECER MÉDICO DE 25/07/2017	XXXX	XXXX
3	DANIELA GOMES BEZERRA	45283787X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - AÇÃO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEFESA CIDADANIA MULHER	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	23/04/2018	365 DIAS
4	EDUARDO DOS SANTOS	28196810X	INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/04/2018	90 DIAS
5	IEDA SOARES LUCAS	264371173	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	16/04/2018	XXXX
6	JOÃO CRISTIANO PROPENTNER	228368819	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	MANTER PARECER MÉDICO DE 29/08/2017	XXXX	XXXX
7	LUCIANA APARECIDA CARDOSO DA COSTA	284110607	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/04/2018	90 DIAS
8	MARIA ANDRÉZA DOS SANTOS SILVA	71210112	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEFESA CIDADANIA MULHER	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/04/2018	120 DIAS
9	MARIA DO SOCORRO DA SILVA III	28369113X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/04/2018	365 DIAS
10	PATRICIA IGLESIAS NOVAK	MG13267940	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	16/04/2018	XXXX
11	RAQUEL DIAS PORTELA	17872967X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/04/2018	365 DIAS
12	ROZANA SOARES MACHADO ASSIS	18636580	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/04/2018	180 DIAS
13	THIAGO MARQUES DA SILVA	470700269	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	07/04/2018	120 DIAS
14	VAGNER PEREIRA LEITE	430109611	TÉCNICO EM SAÚDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	10/04/2018	180 DIAS

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 24 de ABRIL de 2018 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	DANIEL DE CARVALHO	261142380	AGENTE DE TRANSPORTE - DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	10:00
2	DANIELA BARROS DE SOUZA	44798018X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:00
3	ELIANA AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	304302995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	10:30
4	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA	25788807X	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:30
5	JANETE GONÇALVES DOS SANTOS	11143092	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	10:30
6	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	218945693	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	10:30
7	MARILENE FRANK DA SILVA	20194753	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:30
8	PAULO GONÇALVES BORGES JUNIOR	246968230	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00
9	ROSIMEIRE PARRA GALAN	369839882	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10:00
10	WELLINGTON PAES SANTOS	343469960	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE	10:00
11	WILLY GABERZ SCHWARZ	133776268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira



Câmara Municipal de Itapevi

ATO DA MESA Nº 002/2018

*"Dispõe sobre a transferência de bens inservíveis ao Poder Executivo"***CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 032/2018;A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais. **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a transferir os seguintes bens móveis, considerados inservíveis, para o Poder Executivo Municipal, conforme segue:

Item	Descrição de Bens	Classificação	Identificação	Valor atual
1	Ventilador de coluna Arno	Irrecuperável	26	R\$ 7,61
2	HP 1020 impressora Laser	Irrecuperável	55	R\$ 12,95
3	Calculadora elétrica Olivetti logos 662	Irrecuperável	344	R\$ 8,72
4	Impressora HP Laser Jet 4100N	Irrecuperável	372	R\$ 14,50
5	CPU Celerom 1100 Mhz 128MB de Ram 40HD	Irrecuperável	394	R\$ 7,63
6	CPU AMD Sempron 2400 1,67Ghz 480Mb de Ram 40HD	Irrecuperável	445	R\$ 4,89
7	HP 1020 impressora Laser	Irrecuperável	447	R\$ 12,95
8	Receptor de microfone Shure Tlin	Irrecuperável	487	R\$ 12,78
9	Receptor de microfone Shure Tlin	Irrecuperável	488	R\$ 12,78
10	Refrigerador Duplex Super freezer 439 litros	Antieconômico	564	R\$ 29,00
11	Cadeira fixa para copa	Irrecuperável	570	R\$ 1,97
12	Cadeira fixa para copa	Irrecuperável	574	R\$ 1,97
13	Nobreak SMS	Irrecuperável	619	R\$ 16,40
14	CPU 1,6Ghz 1Gb de Ram 80HD DVD-RW gabinete ATX 450W	Irrecuperável	672	R\$ 6,40
15	CPU 1,6Ghz 1Gb de Ram 80HD DVD-RW gabinete ATX 450W	Irrecuperável	681	R\$ 6,40
16	Roteador Wireless 108 mbps 1wan/4lan 3 Com	Irrecuperável	709	R\$ 17,40
17	Wireless Acces Point 108 mbps	Irrecuperável	710	R\$ 4,74

18	SW 482 microfone duplo	Irrecuperável	716	R\$ 19,31
19	Multifuncional Cannon IRC 2550	Antieconômico	800	R\$ 1.794,32
20	Fragmentadora de papel oito folhas	Irrecuperável	826	R\$ 11,15
21	Cadeira empilhável monobloco em poprileno classe BY	Irrecuperável	1036	R\$ 3,21
22	Multifuncional Laserjet M1132MFP	Irrecuperável	1180	R\$ 128,10

Ato da Mesa nº 002/2018

23	Bandeira do Brasil 1,35x1,93m	Irrecuperável	1188	R\$ 55,38
24	Bandeira de São Paulo 1,35x1,93m	Irrecuperável	1193	R\$ 56,23
25	Bandeira de Itapevi 1,35x1,93m	Irrecuperável	1198	R\$ 73,52
26	Cadeira giratória espaldar médio, estofada revestida em couro ecológico na cor preta	Irrecuperável	1236	R\$ 8,68
27	Cadeira executiva back system sem braço, rodízio PU tecido verde granite 2089	Irrecuperável	1422	R\$ 211,41
28	Forno micro-ondas, capacidade 30 litros cor branca, voltagem 110V, potência 820W, consumo (KW/H) 1350W display digital, teclas pré-programadas, três níveis de potência, relógio, puxador.	Antieconômico	1777	R\$ 273,70
29	Fragmentadora de papel pequena p/12 fls e cd, com tempo de fragmentação de aprox..2,5 min, com capacidade de aprox. 13l, voltagem 110V.	Irrecuperável	1785	R\$ 206,31
30	Fragmentadora de papel pequena p/12 fls e cd, com tempo de fragmentação de aprox..2,5 min, com capacidade de aprox. 13l, voltagem 110V.	Irrecuperável	1787	R\$ 206,31
31	Fragmentadora de papel pequena p/12 fls e cd, com tempo de fragmentação de aprox..2,5 min, com capacidade de aprox. 13l, voltagem 110V.	Irrecuperável	1789	R\$ 206,31
32	Fragmentadora de papel pequena p/12 fls e cd, com tempo de fragmentação de aprox..2,5 min, com capacidade de aprox. 13l, voltagem 110V.	Irrecuperável	1790	R\$ 206,31
33	Fragmentadora de papel pequena p/12 fls e cd, com tempo de fragmentação de aprox. 13l, voltagem 110V.	Irrecuperável	1795	R\$ 206,31
34	Fragmentadora de papel pequena p/12 fls e cd, com tempo de fragmentação de aprox..2,5 min, com capacidade de	Irrecuperável	1797	R\$ 206,31

	aprox. 13l, voltagem 110V.			
35	Câmera infravermelho	Irrecuperável	1807	R\$ 220,69
36	Bandeira do município de Itapevi 1,35x1,93	Irrecuperável	1837	R\$ 68,00
37	Nobreak Ragtech - modelo Net Bs M2	Irrecuperável	1890	R\$ 340,00
38	Nobreak SMS Power Vision II UPV 3000 Bifx 115 Nt s/n:277370008327	Irrecuperável	1891	R\$ 1.127,46
39	Espelho convexo de segurança redondo 800	Antieconômico	2512	R\$ 278,85
			Total	R\$ 6.086,96

Ato da Mesa nº 002/2018

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de março de 2018.

Câmara Municipal de Itapevi, 10 de abril de 2018.

ANDERSON CAVANHA
Presidente

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vice-Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária

ADRIANO CAMARGO ANTONIO
2º Secretário

IVONILDO ANDRADE DA HORA
3º Secretário

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

TALES AUGUSTO DALMACHIO ALVES
Superintendente das Coordenadorias

**CURSOS TÉCNICOS
SENAI ITAPEVI
84 VAGAS**

Curso	Inscrições
Costureiro de Máquinas Reta e Overloque	Até 01 de junho de 2018
Pedreiro Assentador	Até 08 de junho de 2018
Pedreiro Revestidor	Até 08 de junho de 2018

INSCRIÇÕES
AVENIDA PEDRO PAULINO, 825

ITAPEVI **SENAI**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

poupatempo
móvel

EMISSÃO DE RG, CONSULTA DE MULTAS NA CNH, SEGUNDA VIA DE CONTAS E MUITO MAIS!

17 A 20 DE ABRIL
8H15 ÀS 16H15
PRAÇA 18

